



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1273/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE
RECEITA AO UTILIZAR A UNIDADE PADRÃO
FISCAL DE 2003
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 69/2004

*“Renúncia de Receita. Não caracterização,
ante as circunstâncias que podem resultar
em penalização ao contribuinte”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2004, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**.

CONSIDERANDO que a adoção da UPF/2003 para efeito de correção do IPTU de 2004, não prejudicará seja alcançada a receita estimada para o exercício de 2004;

CONSIDERANDO que tal medida foi objeto de apreciação deste Tribunal quando da emissão de parecer favorável à viabilidade da receita da municipalidade para o exercício de 2004;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura econômica do



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Município de Guajará-Mirim não comporta a atualização do valor venal dos imóveis daquela municipalidade nos mesmos patamares da variação da UPF, sob o risco de incorrer em confisco tributário aos contribuintes;

É DE PARECER que a adoção da UPF/2003 para efeito de atualização do IPTU/2004 não constitui renúncia de receita, à luz do que dispõe o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 112, inciso II, do Código Tributário Nacional.

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2004

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER